

**Gabinete da
Prefeita**



LEI COMPLEMENTAR N. 004, DE 10 DE MAIO DE 2013.

Altera a Lei Municipal n. 951, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Beberibe e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte artigo à Lei Municipal n. 951, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Beberibe e dá outras providências:

"SEÇÃO V-A

Art. 88-A. Fica criado o cargo de assessor jurídico da CAPESB.

§ 1º O cargo ao qual se refere este artigo é de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º São atribuições do cargo de assessor jurídico da CAPESB:

I - Prestar assessoria jurídica aos órgãos integrantes da estrutura técnico-administrativa da CAPESB nas decisões de natureza contenciosa e em todas as questões que tenham implicações jurídicas de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, constitucional, cível e outras, com fundamento na legislação, jurisprudência, doutrina e instruções normativas e regulamentares pertinentes;

II - Emitir parecer técnico de natureza previdenciária na análise de requerimentos desta natureza;

III - Atuar em qualquer foro ou instância, em nome da CAPESB, nos feitos em que ela seja autor, réu, assistente ou oponente;

IV - Promover judicial ou extrajudicialmente, a cobrança de dívidas provenientes de créditos da CAPESB;

Gabinete da Prefeita



- V - Assistir a CAPESB na negociação de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;*
- VI - Analisar e emitir parecer sobre os processos referentes à aquisição, transferência, alienação, cessão, permuta e concessão de bens ou serviços;*
- VII - Estudar, redigir projetos de lei, justificativas de vetos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;*
- VIII - Participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;*
- IX - Atuar na prevenção de situações que potencialmente implique futuras demandas contra a autarquia;*
- X - Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.” (AC)*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 10 DE MAIO DE 2013.

Michele Carriello de Sá Queiroz Rocha
MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI COMPLEMENTAR nº 004/2013**, de 10 de Maio de 2013, que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 951, DE 18 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 10 de maio de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 10 de maio de 2013


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO